

Considerações Pessoais sobre a Seleção e a Formação de Magistrados em Portugal e França *

RICARDO ARNALDO MALHEIROS FIUZA

Diretor Adjunto da Escola Nacional da Magistratura e Professor de Direito Constitucional da Faculdade “Milton Campos” de Belo Horizonte - MG.

1. Introdução - Quando exerci, com muita honra, o cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de 1973 a 1977, assisti várias vezes à seguinte cerimônia, ou melhor, à seguinte **falta** de cerimônia: o Juiz novato, que acabara de tomar posse, em ato simples e rápido, perante o Presidente do Tribunal, no segundo andar do Palácio da Justiça, descia comigo para meu gabinete. Ainda atônito, tomava um cafezinho e me perguntava: “E agora, Ricardo?” Ou então: “O que você tem aí de material para me ajudar quando eu entrar em exercício **amanhã** na minha Comarca?”

Como Diretor do Tribunal e como Professor de Direito Constitucional, sempre estranhei que aquele bacharel, prestes a exercer a função mais indelegável do Estado - qual seja a de distribuir a Justiça a fim de solucionar conflitos na busca de uma almejada paz social - não tivesse a menor assistência no início dramático de sua nova e enorme missão.

2. Preocupação - Penalizado com a pessoa do homem-juiz e preocupado com a situação do juiz-autoridade, passei a fazer alguns cadernos contendo aquilo que pudesse ser útil para o iniciante na Magistratura. Evidentemente que isso era muito pouco.

Falei dessa minha preocupação ao então Juiz de Direito da Comarca de Betim, Doutor **Sálvio de Figueiredo Teixeira**, e vi que ele pensava também assim.

* Texto redigido a partir de gravação de conferência realizada em Curitiba - PR, na 7ª Reunião de Diretores de Escolas de Magistratura do Brasil, em 23.07.96 e repetida no I Fórum Nacional de Debates sobre o Poder Judiciário, realizado em Brasília, em 13.06.97.

Conversamos com o notável Desembargador **Edésio Fernandes**, então Presidente do Tribunal, e fizemos, com sua autorização e seu grande apoio, alguns cursos experimentais, com Juízes novos e Juízes do interior, que tiveram boa aceitação e simpática repercussão.

3. **Ação** - No dia 13 de agosto de 1977, o Desembargador **Edésio Fernandes**, no último dia de seu mandato presidencial, baixou a Portaria nº 231, pela qual este expositor foi designado “para proceder aos estudos preliminares, visando à implantação e organização em Minas Gerais da Escola Judicial”, destinada à seleção, à formação e ao aperfeiçoamento dos magistrados mineiros.

Logo que designado, comecei a pesquisar tudo o que havia no mundo sobre formação de Juízes. Descobri, entre outras instituições, na Espanha, a **Escuela Judicial**, existente desde 1944, e, na França, a **École Nationale de la Magistrature**, funcionando desde 1958. Soube que, em Portugal, já então vivendo a democracia decorrente da Revolução de 25 de Abril de 1974, começavam os estudos para criação de uma escola de magistratura.

Desde então, tenho dedicado grande parte de minha vida a este assunto apaixonante.

Conseguindo bolsas de estudo e ajuda de custo como Professor de Direito Constitucional ou na qualidade de Diretor Adjunto da Escola Nacional da Magistratura, tenho tido a oportunidade de visitar diversas Escolas de Magistratura na Europa, na América do Norte e na Ásia, todas elas com suas respectivas peculiaridades.

Em decorrência dessas visitas, cheguei à conclusão de que duas instituições deveriam ser as mais estudadas, a fim de que, no futuro, viessem a ser modelos para as Escolas de Magistratura brasileiras, guardadas as devidas particularidades e necessidades.

Tais instituições seriam e são o **Centro de Estudos Judiciários**, de Portugal, e a **École Nationale de la Magistrature**, da França.

4. **Portugal** - A Escola da Magistratura portuguesa é o **CEJ - Centro de Estudos Judiciários**, órgão do Ministério da Justiça, dotado de ampla autonomia administrativa e financeira.

Criado em 1979, em decorrência de estudos feitos logo após a “Revolução dos Cravos Vermelhos”, de 25 de abril de 1974, o CEJ está instalado

em Lisboa, no Largo do Limoeiro, ao pé do Castelo de São Jorge, em antigo edifício que já fora palácio real e penitenciária.

Seu primeiro Diretor foi o Dr. Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio, Procurador Geral Adjunto da República, que deixou a direção da Casa para ser Ministro da Justiça. O atual Diretor é o Dr. **Armando Acácio Gomes Leandro**, Conselheiro (equivalente ao nosso Ministro) do Supremo Tribunal de Justiça, ex-Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa e ex-Juiz de Menores da capital portuguesa. Ambos são ilustres personalidades, profundamente conhecedores do assunto “**formação de magistrados**”.

O CEJ dedica-se à seleção, à formação inicial, à formação complementar e à formação permanente dos magistrados portugueses, sejam eles magistrados judiciais (Juizes de Direito) ou magistrados do Ministério Público (Promotores de Justiça).

O CEJ cuida, também, da formação especial de magistrados africanos, dos países de língua portuguesa.

Registre-se que a Escola Nacional da Magistratura brasileira, dirigida, com toda proficiência, pelo Ministro **Sálvio de Figueiredo Teixeira**, mantém agora convênio com o CEJ para a frequência de magistrados brasileiros à fase teórico-prática de seus cursos.

4.1. A Seleção dos Futuros Magistrados - A seleção inicial é feita pelo próprio CEJ, com todo o rigor, em trabalho demorado, sem qualquer tipo de perigosa correria, no qual não se pretende apenas eliminar e, sim, escolher os mais capazes, aptos e vocacionados. A idade mínima para a inscrição aos exames de seleção é de 23 anos, não sendo exigido do candidato qualquer interstício profissional como advogado, representante do Ministério Público ou em qualquer outra profissão jurídica exercida após a colação de grau.

Percebe-se que os responsáveis pela seleção dos futuros magistrados portugueses não estão muito preocupados com qualquer experiência profissional prévia. Isso porque querem escolher os mais brilhantes egressos das Faculdades, logo após a formatura, e porque o curso que os selecionados terão que fazer será de **longa duração**, como veremos adiante. Uma verdadeira preparação profissional.

O concurso é muito rígido e bem pensado, constando de provas escritas e orais sobre disciplinas jurídicas e sobre temas de cultura geral, incluindo uma redação sobre assunto de relevo no momento.

A Comissão Examinadora, presidida pelo Diretor do CEJ, é com-

posta de muitos membros, a fim de que se dê conta da correção de tantos trabalhos escritos.

Os que forem aprovados dentro do número de vagas existentes serão nomeados “Auditores de Justiça”, com o vencimento de 80% do inicial da carreira da magistratura; serão filiados à Previdência Nacional e iniciarão a **Formação Inicial**, que durará dois anos e quatro meses.

4.2. *A Formação Inicial* - Dirigindo minha exposição para a formação de magistrados judiciais, isto é, dos Juízes de Direito portugueses, passarei a descrever, resumidamente, as três fases **dessa Formação Inicial** ministrada pelo CEJ.

4.2.1. Fase Teórico-Prática - Divididos em pequenos grupos de quinze componentes, os Auditores passam a freqüentar, por dez meses, sessões de trabalho, em volta de uma aconchegante mesa, presidida sempre por um magistrado-formador. Ali, diariamente, de segunda a quinta-feira, são feitas detalhadas análises de processos das jurisdições cível, criminal, de família e menores e laboral (trabalhista).

Os magistrados convidados para ministrarem as instruções são requisitados de seus Juízos ou Tribunais, em tempo integral ou em meio-horário, conforme a carga de trabalho que vão ter no CEJ, não sofrendo qualquer prejuízo em suas carreiras. Pelo contrário, além de não perderem sua antiguidade, ganham no merecimento.

Segundo o Dr. **João Dias Borges**, Diretor de Estágios do CEJ, os “formadores” de magistrados devem ter as seguintes qualidades: conhecimento técnico, bom relacionamento, comunicação fácil, disponibilidade profissional e “capacidade de dar-se”.

Além dessas reuniões em pequenos grupos, há também atividades em conjunto. Uma vez por semana, no auditório do estabelecimento, reúnem-se todos os grupos para as aulas magníficas intituladas “O Direito e a Realidade Social”, nas quais os Auditores discutem com magistrados experientes a aplicação da lei ao caso concreto.

Outro detalhe ao qual se dá grande importância na escola portuguesa são as simulações de audiências e de julgamentos, feitos em vídeos e “ao vivo”.

No tocante aos julgamentos criminais, há um sistema curioso, de que participei quando lá estive em estágio de um ano: os Auditores recebem a incumbência de ler um determinado livro, um romance, não um livro jurídico. No meu tempo, foi a obra “Baal”, de **Bertolt Brecht**, em cujo enredo

figura um homicídio e outros crimes envolvendo fatos muito complexos. Em várias sessões com o Diretor do CEJ, Dr. **Laborinho Lúcio**, discutimos o texto **literário** do livro. Até que um dia, foi marcado um grande julgamento simulado no Tribunal da Boa Hora (varas criminais de Lisboa). Nesse julgamento, cada Auditor, colhido de surpresa, recebeu, por sorteio, um papel a desempenhar: os Juízes, o Promotor, o Assistente de Acusação, o Defensor, o Escrivão, o Oficial de Justiça, os réus, as testemunhas e até o Jornalista (papel que, felizmente, coube a mim).

Ainda nessa fase teórico-prática da formação inicial, o CEJ realiza e valoriza seminários e conferências esparsas sobre, entre outros assuntos, Medicina Legal, Psiquiatria Forense, Direito Comunitário (este cada vez mais importante por causa da União Européia), Direitos Humanos, Controle de Constitucionalidade.

Aulas de francês e de inglês também são ministradas aos interessados nesse período inicial.

O CEJ dispõe, ainda, de um Departamento Cultural que cuida da formação geral dos magistrados, incluindo literatura, história, cinema, teatro, pintura e música.

4.2.2. *Estágios de Iniciação* - Passada a fase de formação inicial, ainda dentro do período de dois anos e quatro meses, entra-se para a fase de estágios de iniciação. Durante dez meses, os Auditores, futuros Juízes, vão se limitar a observar o trabalho de magistrados escolhidos com muito rigor pelo Conselho Diretor do CEJ, num critério que o Des. **Cláudio Vianna**, ex-Diretor da EMERJ, chamaria de “despotismo esclarecido”. Esses magistrados assim escolhidos são designados “Orientadores de Estágio”, recebendo remuneração por esse serviço “extra” que terão de realizar acumulando com o movimento forense de seus Juízes ou Tribunais. Tais estágios são feitos em Lisboa e em várias outras Comarcas do país continental ou das ilhas atlânticas (Arquipélagos da Madeira e dos Açores).

4.2.3. *Estágios de Pré-Afetação* - Segue-se período importantíssimo, no qual o futuro Juiz será submetido a um estágio chamado de “pré-afetação” pelo período de oito meses. Nessa fase, os Auditores passam a despachar, relatar e **decidir**, sob a vigilância direta do Juiz Orientador. Esse estágio de pré-afetação também é realizado na capital portuguesa e nas demais comarcas importantes do país.

Estarão aí completados os dois anos e quatro meses, aos quais me referi no início desta exposição.

Durante todo o período da formação inicial, o Auditor é avaliado através de trabalhos, provas e entrevistas e, ao término, ele se submete a exames finais eliminatórios. Aprovado em tudo, é nomeado Juiz de Direito e designado pelo Conselho da Magistratura para um determinado Juízo.**

4.3. Formação Complementar - Dentro dos primeiros cinco anos de seu efetivo exercício na magistratura, o novo Juiz é convocado ao CEJ, por um período de três meses consecutivos ou não. Ele será, então, “reciclado” nas matérias das quatro jurisdições referidas no item 4.2.1. desta exposição e também, com muito destaque, para tomar conhecimento de modificações legislativas eventualmente ocorridas no período. A Direção do CEJ considera também muito válida essa “reconvocação” ao estabelecimento para indagar aos Juízes, ainda iniciantes, sobre sua opinião a respeito da validade do curso de formação inicial e sobre suas sugestões para possíveis mudanças e adaptações que porventura devam ser feitas.

4.4. Formação Permanente - A formação permanente dos magistrados portugueses é feita, como nos Estados brasileiros, através de conferências isoladas, ciclos de conferências, seminários, colóquios e encontros de estudos realizados pelo CEJ em sua sede lisboeta, nas quatro grandes regiões judiciárias de Portugal continental (Lisboa, Porto, Coimbra e Évora) ou nos arquipélagos do Atlântico. Os Juízes portugueses nunca são convocados para essas atividades de formação permanente e, sim, convidados. Tais atividades sendo facultativas, às vezes trazem algum problema para os seus organizadores: a presença eventualmente muito pequena dos Juízes participantes, conforme ouvi de um dos responsáveis por esse tipo de formação no CEJ. Se forem obrigatórios tais eventos, com os magistrados convocados mediante o pagamento de diárias de locomoção, terão a vantagem de se contar com uma “platéia” garantida, recompensando o esforço feito para sua realização e, o que é principal, retribuindo a presença do professor ou expositor convidado.

4.5. Investigação Científica - O CEJ tem dado muita importância e dedicação à investigação científica de todos os aspectos relacionados com a prestação jurisdicional. Dispondo de um Gabinete de Estudos próprio, o

** Nos termos da Lei nº 16/98, de 08.04.98, a fase de atividades teórico-práticas passou para seis meses e meio na sede do CEJ, doze meses nos tribunais e quatro meses e meio novamente na sede do CEJ, num total, agora, de vinte e dois meses destinados à formação inicial.

CEJ faz sérias pesquisas não só no campo do Direito, mas muito, também, na realidade social em que vive o Juiz e atua o Judiciário. As publicações editadas por esse gabinete, como os “Cadernos do CEJ”, são enviados a todos os magistrados portugueses.

4.6. *Intervenção no Sistema* - Segundo me disse o Conselheiro **Armando Leandro**, Diretor da Casa, o CEJ, através de comissões especiais, vem se dedicando, mais recentemente, e com muito empenho, à intervenção no sistema político-legislativo de Portugal, por meio da elaboração de anteprojetos de lei, de esboços de decretos e de sugestões de resoluções, enviadas, respectivamente, ao Legislativo, ao Executivo e ao Judiciário nacionais, tudo destinado a melhorar as condições da prestação jurisdicional em terras portuguesas.

4.7. *A Filosofia do CEJ* - Pode-se sintetizar a filosofia do CEJ - Centro de Estudos Judiciários de Portugal com as palavras do próprio Dr. **Laborinho Lúcio**, ex-Diretor da instituição:

“O CEJ está dedicado à procura de meios de seleção e de formação que realizem os objetivos de uma verdadeira formação judicial, familiarizando os candidatos com os Juízos e os Tribunais, mostrando-lhes que a técnica não resolve tudo numa função que não atua em abstrato, mas sempre atua num vasto quadro de intervenção de outros homens.”

5. **França** - A ENM - **École Nationale de la Magistrature**, onde tive a honra de fazer três estágios intensivos, é a instituição encarregada de realizar, na França, a seleção, a formação inicial e a formação contínua dos magistrados judiciais (“*magistrats du siège*”) e dos magistrados do Ministério Público (“*magistrats debouts ou du parquet*”).

Funcionando desde 1958, a ENM tem sua sede principal em Bordeaux - bela e culta cidade francesa, a quarta em importância no país, a três horas e vinte minutos de Paris, no rumo sudoeste pelo TGV - e uma filial importantíssima em Paris, em plena Île de la Cité, coração histórico da Capital francesa.

Também vinculada, como o CEJ de Portugal, ao Ministério da Justiça, a ENM tem, do mesmo modo, inteira autonomia administrativa e financeira.

Através de sua unidade parisiense, a ENM trata, ainda, e com muito destaque, do aperfeiçoamento de magistrados estrangeiros, especialmente os da África francófona.

Assim como já referido na parte relativa ao CEJ de Portugal, a Escola Nacional da Magistratura brasileira firmou convênio com a ENM francesa,

a fim de que magistrados brasileiros possam ali freqüentar cursos especiais destinados a juízes estrangeiros.

A magnífica sede da ENM, em Bordeaux, situa-se em moderno e funcional prédio, que contrasta harmoniosamente com as torres medievais do antigo castelo-prisão que permanecem na parte de trás do pátio interno (mais uma semelhança, esta, física, com o CEJ português, também localizado em antigo palácio-penitenciária).

5.1. A Seleção dos “Auditeurs de Justice” - A seleção para ingresso na **École** é super-rígida, sem qualquer pressa, como nos relatou, em 1955, **Guy Canivet**, então Presidente da Comissão Examinadora, envolvendo provas de conhecimentos gerais, exames jurídicos escritos e orais e até provas de aptidão física!

Os requisitos de admissão são curiosos: a idade *máxima* para inscrição a seleção é de 27 anos (com exceção para os candidatos já funcionários públicos nacionais e municipais) não se cogitando de idade mínima. Não é necessário que o candidato seja bacharel em Direito (a imensa maioria o é) podendo ser diplomado em outro curso superior, como medicina, economia, administração de empresa, administração pública e outros. É bom lembrar que o curso de formação inicial, a ser realizado pela **École**, de longa duração, como veremos a seguir, vale mais que muitos cursos de direito convencionais.

5.2. Formação Inicial - A formação inicial realizada pela **École Nationale de la Magistrature** tem a duração de dois anos e sete meses, dos quais dois anos e um mês são dedicados a uma etapa que os franceses chamam de “*generaliste*”, composta das seguintes fases:

5.2.1. Aclimação - Logo após aprovados nos exames de admissão e nomeados, os “*Auditeurs*” passam uma semana de “aclimação” na sede da **École** em Bordeaux. Nesse curto período, conhecem-se uns aos outros, são apresentados aos “*maîtres de conférences*” (designação dada aos juízes-formadores do curso), tomam conhecimento dos regulamentos rígidos da instituição, do programa de atividades e do seu próprio estatuto de Auditores de Justiça.

5.2.2. Estágios Exteriores - Os dois meses e três semanas seguintes são dedicados aos “estágios exteriores”, quando os futuros juízes irão estagiar junto a órgãos da administração pública, a grandes empresas privadas e a importantes veículos de comunicação como jornais, emissoras de rádio e redes de televisão. Tudo isso a fim de que os futuros julgadores, passando pelas três áreas, entrem em contato direto com a realidade da vida no serviço

público e na atividade particular e da influência da mídia.

5.2.3. *Fase Teórico-Prática* - Nos oito meses seguintes, os Auditores voltam à **École** em Bordeaux, onde terão aulas práticas ministradas pelos “*maîtres de conférence*” nas quatro jurisdições da justiça comum francesa: civil, família e menores, penal e laboral.

Os “*maîtres*”, como em Portugal, são juízes requisitados em tempo integral para o serviço da Escola. Os magistrados de Bordeaux e redondezas podem ser requisitados em meio-expediente. E o sistema adotado é o mesmo de Portugal que, aliás, se baseou no sistema francês: as aulas são dadas “em cima” de processos verdadeiros. Nesse período, os Auditores são submetidos a provas parciais avaliadoras de seu aproveitamento.

5.2.4. *Estágios Jurisdicionais de Observação* - Terminados os oito meses da fase teórico-prática, os Auditores, como observadores, vão fazer os chamados “estágios jurisdicionais”, durante quatorze meses, mediante rodízio, em varas judiciais (“*tribunaux de premier degré*”), em gabinetes do Ministério Público e em grandes escritórios de advocacia, devidamente credenciados pela Escola.

5.2.5. *Estágios de Especialização Jurisdicional* - Terminada a fase “generalista” que tomou 25 meses do curso, todos os Auditores retornam a Bordeaux por um mês, durante o qual receberão aulas bem especializadas nas quatro jurisdições (civil, família e menores, penal e trabalhista) e dali partirão para comarcas especialmente selecionadas por seu movimento forense, por sua organização e por seu Juiz titular, que passará a ser um “*correspondant*” da **École**, na orientação dos seus futuros colegas. Em 1995, tivemos a oportunidade de visitar com Mme. **Isabelle Jégouzo**, Diretora Internacional da **École**, a Comarca de Pontoise, a 40 km de Paris, e vimos ali o funcionamento do referido estágio na jurisdição civil, com Auditores das turmas de 1993 e 1994. Nesse tipo de estágio, o futuro Juiz fica por cinco meses, variando de jurisdição e já agora decidindo sob a orientação do “*correspondant*”. É a fase pela qual mais anseiam os “Auditores”, pois ali já se sentem julgadores.

5.2.6. *Exames Finais* - Terminados todos esses meses de trabalhos intensos em Bordeaux e de viagens frequentes por todo o território francês, os Auditores de Justiça são submetidos a exames finais eliminatórios e, então, nomeados “*Magistrats du Siège*” para os Juízos de primeiro grau. E aí há uma curiosidade: a legislação francesa exige do novo Juiz um compromisso de prestação de serviço de pelo menos dez anos como contraprestação

ao investimento que nele foi feito pelo governo francês através da **École**. Segundo fomos informados, até hoje não houve um caso sequer de quem quisesse sair antes dos dez anos. Já houve, sim, quem fosse afastado antes dos dez anos ...

5.3. *A Formação Permanente* - Em excelente artigo intitulado “Problemas e Soluções na Prestação da Justiça”, integrante de seu livro “Temas de Direito Público” (Del Rey, 1994), o ilustre Ministro **Carlos Mário da Silva Velloso** chama a atenção para o fato de que a **École Nationale de la Magistrature** francesa continua a cuidar diretamente dos Juízes franceses pelo espaço mínimo de oito anos após a sua nomeação, ministrando cursos de informática, problemas econômicos, relações de trabalho, medicina legal, direito penitenciário, direitos do homem, estatuto dos estrangeiros, biologia, biotecnologia, direito comunitário, etc.

5.4. *A Filosofia da ENM* - Como já o fizemos com o Centro de Estudos Judiciários de Portugal, vamos trazer aqui, a título de síntese, a filosofia da Escola Francesa, na palavra abalizada de seu ex-**Diretor Christian Deveneaux**: “Desde suas origens, a Formação de Magistrados se debate entre dois imperativos contraditórios: a formação de alto nível nas técnicas jurídicas e o conhecimento aprofundado da sociedade que cerca o Juiz e dos problemas que o afligem”.

6. **Conclusão** - Das visitas demoradas que fizemos às duas instituições - o **CEJ - Centro de Estudos Judiciários**, de Portugal, e a **ENM - École Nationale de la Magistrature**, da França - e de tudo que temos lido sobre as duas, verifica-se que ambas são instituições de grande eficiência e de alta respeitabilidade em seus respectivos países, consideradas mesmo como já imprescindíveis. Basta ver que nos dois Estados, a política de seus Governos semipresidencialistas têm inclinado ora para a direita, ora para a esquerda e, no entanto, as duas escolas de magistratura continuam firmes na sua missão, gozando mais que tudo de autonomia moral.

Ambas servem perfeitamente de modelo para as escolas de magistratura do Brasil, com as devidas adaptações.

Claro que temos pleno conhecimento de que Portugal e França são estados unitários, permitindo, pois, a existência, em cada um deles, de somente uma escola nacional de magistrados que, por si, são todos também nacionais.

Sendo o Brasil um Estado federal, o modelo francês ou o português

serviriam para cada Estado da federação, com suas justiças estaduais, ou para cada região da justiça federal, ficando a Escola Nacional da Magistratura brasileira reservada para a discussão de altos temas jurídicos, para a propositura e discussão de nova legislação, e para coordenar o trabalho das escolas estaduais e regionais e **não** para subordiná-las. As escolas estaduais e regionais cuidariam da seleção, formação inicial e formação permanente e a Escola Nacional somente da formação permanente.

Seguindo tais modelos ou outros, achamos que às escolas brasileiras cabe inculcar no Juiz a seguinte filosofia: “Dar consciência aos futuros magistrados do **poder** da ação judiciária: o poder é enorme, mas, ao mesmo tempo, precisam eles verificar que esta função, que tem tanto poder, se destina a uma finalidade social que limita esse próprio poder”.

Estamos certos de que se trata de meta **difícil** de se atingir, qual seja a mais perfeita forma de seleção e de formação dos magistrados, porém, no dizer do grande **Norberto Bobbio**, “se não nos propusermos uma meta, não estaremos nem ao menos a caminho dela”. ◆